



Auditoria- Informa

Edição 06

Informações e Julgados (TCU)

Janeiro/2016

O presente material informativo intitulado “Auditoria – Informa”, tem como principal objetivo o compartilhamento de conhecimentos instrumentais em gestão Pública. O referido material foi idealizado de forma a socializar, entre setores estratégicos desta IFES, informações sobre “Normativos e Julgados – TCU”.

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Um sistema de controle adequado é aquele que elimina a possibilidade de dissimulação de erros ou irregularidades. Assim sendo, os procedimentos destinados a detectar tais erros ou irregularidades, devem ser executados por pessoas que não estejam em posição de praticá-los, isto é, deve haver uma adequada segregação de funções. De uma maneira geral, o sistema de controle interno, deve prever segregação entre as funções de aprovação de operações, execução e controle das mesmas, de modo que nenhuma pessoa possa ter completa autoridade sobre uma parcela significativa de qualquer transação.

Fonte: Portal de Auditoria

Acórdão: 2296/2014 - Plenário. **Assunto:** Fortalecimento do controle interno e conflito de interesses.

As boas práticas administrativas impõem que as atividades de fiscalização e de supervisão do contrato devem ser realizadas por agentes administrativos distintos (princípio da segregação das funções), o que favorece o controle e a segurança do procedimento de liquidação de despesa.

Acórdão: 2829/2015 - Plenário. **Assunto:** Fortalecimento do controle interno e conflito de interesses.

A segregação de funções, princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, deve possibilitar o controle das etapas do processo de pregão por setores distintos e impedir que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo.

FUNDAÇÃO DE APOIO

- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 11.12.2015, S. 1, p. 114. Ementa: o TCU deu ciência à Universidade Federal Fluminense (UFF) acerca da inobservância da jurisprudência do Controle Externo no tocante ao relacionamento da Universidade com sua fundação de apoio, identificada no processo 23069.000537/06-84, que trata de contratação da Fundação de Apoio Euclides da Cunha para operacionalizar o projeto Água 2006, conforme segue: a) contratação de pessoa física e jurídica pela fundação de apoio para executar parte do contrato; b) ausência de critério para definição da remuneração da fundação de apoio; c) falta de detalhamento dos custos do projeto, das instalações a serem utilizadas e das medidas a serem adotadas para combater o desperdício de água; falta de especificação dos materiais de consumo a serem utilizados; ausência de quantificação dos custos operacionais; e ausência de definição do valor de cada fase do projeto (itens 9.3.2.1 a 9.3.2.3, TC-020.711/2007-7, Acórdão nº 11.226/2015-2ª Câmara).

- Assuntos: FUNDAÇÃO DE APOIO e TRANSPARÊNCIA. DOU de 21.09.2015, S. 1, p. 125. Ementa: o TCU deu ciência à FIOCRUZ de que a ausência de relação, no sítio da FIOTEC na rede mundial de computadores, dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência de contratos celebrados com a fundação de apoio, fere o que preconiza o art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994 (item 1.7.3.1, TC-019.550/2014-6, Acórdão nº 5.248/2015-1ª Câmara).

CONFLITO DE INTERESSES

- Assuntos: CONFLITO DE INTERESSES e PARENTESCO. DOU de 03.06.2015, S. 1, p. 74. Ementa: o TCU deu ciência à Eletrobrás Distribuição Rondônia de que os editais de licitação para a contratação de empresas prestadoras de serviço terceirizado, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 3/2015, devem estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços na entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, em observância ao que dispõe o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, cabendo a adoção de providências preventivas para que não volte a ocorrer esse tipo de falha (item 1.7, TC-009.863/2015-0, Acórdão nº 1.190/2015-Plenário).



- Assunto: CONFLITO DE INTERESSES. DOU de 04.12.2015, S. 1, p. 113. Ementa: determinação ao SEBRAE/MS para que insira, em seus convênios, cláusula que proíba a contratação de empresas cujos sócios ou dirigentes sejam vinculados à conveniente (item 9.2.2, TC-025.027/2008-0, Acórdão nº 3.008/2015-Plenário).

SUSTENTABILIDADE

A Política de Educação para o Consumo Sustentável foi criada com o objetivo de estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis.

A nova Política de Educação deve promover o uso dos recursos naturais de forma a proporcionar qualidade de vida para a geração presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.



Fonte: Portal da Rádio Câmara - Câmara dos Deputados (com adaptações)

Normativo - Assunto: SUSTENTABILIDADE. Lei nº 13.186, de 11.11.2015 (DOU de 12.11.2015, S. 1, p. 1) - institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável.

RACIONALIZAÇÃO E REDUÇÃO DE GASTOS

Dando continuidade às medidas da reforma administrativa para racionalização e redução dos gastos dos órgãos e das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, foi publicado hoje (14/10) o [Decreto nº 8.541](#) que estabelece novas regras para o uso de veículos oficiais e de compras de passagens aéreas para viagens a serviço.



- Assuntos: PASSAGENS, RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS e VEÍCULOS. Decreto nº 8.541, de 13.10.2015 (DOU de 14.10.2015, S. 1, p. 1) - estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público no uso de veículos oficiais e nas compras de passagens aéreas para viagens a serviço.

CAPACITAÇÃO

- Assuntos: CAPACITAÇÃO e RISCO. DOU de 25.11.2015, S. 1, p. 87. Ementa: recomendação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE (TRT6) no sentido de que inclua no Plano de Capacitação da organização cursos e treinamentos sobre gestão de riscos (item 9.1.9.2, TC-023.202/2014-9, Acórdão nº 2.902/2015-Plenário).



Fonte: Ementário de Gestão Pública - EGP